



Ofício n.º 008/2022/GAB/PMJ

—

Juti/MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:
Verador **ELICIO ROCHA FILHO**
D. D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento cordalmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para, com fundamento na prerrogativa legal disposta no art. 67, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCAR** **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** para reunião, na sede do Poder Legislativo Municipal de Juti, cuja pauta é a apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, que **“Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti, e dá outras providências.**”

Justifico a convocação devido à urgência de apreciação da matéria, tendo em vista a necessidade do lançamento e cobrança das taxas de serviços referentes ao exercício de 2022, o que não nos autoriza o aguardo do fim do recesso.

Acompanha a justificativa da proposição.

Peço assim, o cumprimento das disposições legais atinentes à convocação extraordinária, bem como, a distribuição da ordem do dia aos nobres vereadores.

Atenciosamente,

GILSON MARGOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 05.2022
DATA 09/02/2022
ASSINATURA:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

“Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Exclusivamente para o exercício fiscal de 2022, não serão aplicados os fatores de correção para cobrança das taxas previstas no artigo 174 do Código Tributário Municipal, assim como, para correção da planta genérica de valores para fins de lançamento do IPTU 2022, conforme previsão do artigo 91 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O reajuste zero previsto neste artigo encampa apenas os tributos e taxas cujo fato gerador ocorra no ano de 2022, não se aplicando aos débitos fiscais em atraso ou inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Edis desta Casa de Leis,

Encaminho para deliberação desta r. Casa de Leis, o presente projeto de Lei Complementar de que ***"Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti, e dá outras providências."***

Propomos o congelamento do IPTU e das taxas municipais em 2022 como forma de incentivo à retomada da economia local abalada em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19.

O Supremo Tribunal Federal em liminar ratificada pelo Plenário, ADI 6.357 afastou aplicação do art. 14, da LRF durante crise da pandemia, especificamente para criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID (decisão que vale também para municípios que decretaram calamidade pública em razão do vírus).

Nesse contexto, fazem-se necessárias medidas que auxiliem e promovam a retomada do desenvolvimento econômico de toda a cidade, sendo que, o aumento da carga tributária para os municípios, certamente contraria as premissas da atividade produtiva, a exemplo do consumo e emprego sobretudo em momentos de crise.

Os efeitos socioeconômicos da pandemia precisam receber a atenção do poder público (inúmeros foram os exemplos de medidas fiscais no âmbito federal, protegendo os cidadãos, inclusive com desonerações e reduções de tributos).

Por sua vez a atualização monetária do IPTU e das taxas municipais não constitui sua majoração. Da mesma forma, e seguindo a lógica, a não atualização monetária do imposto não implicará tecnicamente na sua redução. O disposto no art. 14, da LRF não se trata de renúncia de receita, mas sim de política tributária legítima, utilizada em momento excepcional da vida em nosso país e ao pleno alcance da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

municipalidade, que neste momento não pode fechar os olhos à realidade atual.

Daí a razão da proposta de congelar o valor, sem prejuízo para o tesouro municipal.

Dessa forma, elevo para apreciação desta Casa de Leis a proposição, rogando a aprovação na forma proposta.

Juti/MS, 07 de Fevereiro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei de Complementar n.º 001/2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de langamento de IPTU no Município de Juti, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, de autoria do Poder Executivo, cuja objetivo pretende "**Fixar reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de langamento de IPTU no Município de Juti, e dá outras providências.**

E o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicergado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, incisos I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, como teor da mensagem encaminhada, "congelar", somente para o exercício de 2022, os reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de langamento de IPTU no Município de Juti, vez que o código tributário municipal traz previsão expressa para que o executivo aplique os índices de reajuste. Confira-se o art. 89 da LC 005/2010:

Art. 89 – Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados atrás de ato do Executivo, tomando como base índices



oficiais do Governo Federal INPC, IPCA, ou outro que oficialmente venha sucedê-lo, antes do lançamento do tributo."

Assim, o que o projeto pretende, em conformidade com a exposição dos motivos, é retirar a essa obrigatoriedade de atualizar os valores dos impostos instituídas por meio do art. 89 do Código Tributário, tão somente para o ano de 2022, em razão das dificuldades geradas pela pandemia de covid-19 que assolou o mundo desde 2020.

Registre-se que em razão da pandemia, a fim de mitigar regras como a impossibilidade de promover "renúncia de receita", o próprio Supremo Tribunal Federal em eliminar ratificada pelo Plenário, ADI 6.357 afastou aplicação do art. 14, da LRF durante crise da pandemia, especificamente para criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID (decisão que vale também para municípios que decretaram calamidade pública em razão do vírus).

Pois bem, Nessa toada, ao analisar o projeto, sem maiores delongas, conclui essa Assessoria pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022 de autoria do Poder Executivo.

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Juti/MS, 18 de fevereiro de 2022.

Rafael R. Trevisan
Advogado - OAB/MS n. 12490



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: "Projeto de Lei Ordinária nº001/2022 de autoria do Executivo Municipal, "Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti de Juti, e dá outras e da outras providências"

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 22 de Fevereiro de 2.022

LUZIA APª ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

JOSE CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

(X) Favorável () Contrário

SIMONE APª DE PAULA FREIRE
Revisor



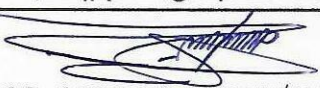
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: “Projeto de Lei nº001/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no município de Juti, e da outras providências.”

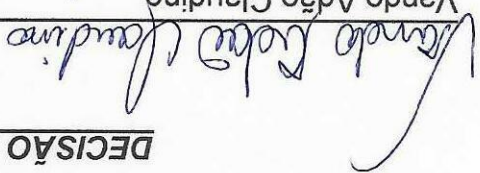
Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 22 de Fevereiro de 2.022

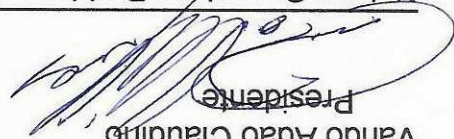


Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



Vando Adão Claudino
Presidente



Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

(X) Favorável () Contrário

(X) Favorável () Contrário

AUTÓGRAFO DE LEI 001/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº001/2022
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

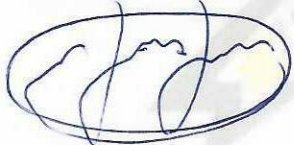
Art. 1º - Autoriza o poder executivo municipal a fixar reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti, e da outras providências.

. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 22 de Fevereiro de 2022.

Elicio Rocha Filho
Presidente

Recebi
22/02/22





OFICIO Nº037/2022-CMJ

Juti/MS, 22 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 001/2022 referente ao Projeto de 001/2022 que 'fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de lançamento de IPTU no Município de Juti, e da outras providencias.'

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Elicio Rocha Filho
Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Rocha
22/02/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

Processo de Regularização Fundiária-REURB Nº005/2022

Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017
Requerente: EDNEY TOMAZELLI

(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, figurando como Interessado/Requerente, Sr. EDNEY TOMAZELLI, CPF nº592.624.191-04, de um (01) imóvel determinado pelo Lote nºP/07 (parte do sete) da Quadra nº110 (cento e dez), com a área de 150,00ms² (Cento e Cinquenta Metros Quadrados), devidamente registrado em nome da Municipalidade junto a matrícula nº20.927 do Registro de Imóveis desta Comarca de Carapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Bonifácio Fernandes, 1070, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação do ora legitimado e todo o teor do presente.

O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Materia enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº001/2022

Processo nº007/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CASA LAR SÃO GERALDO. Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e a Casa Lar São Geraldo, visando o repasse de recursos próprios municipais para desenvolvimento das ações voltadas ao interesse social e coletivo, sendo o atendimento a pessoas idosas, desamparadas, sem vínculos familiares, ou com ausência de apoio familiar, incapazes de prover o seu próprio sustento. Valor: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo que a primeira parcela poderá ser paga no ato da assinatura e as restantes sucessivamente. Dotação Orçamentária: 07.01.08.244.0900.2018.409 3.3.3.50.43.00 – Manutenção das Atividades do FMAS. Fundamento legal: Lei nº13.019/2014 e Lei Municipal nº536/2018. Data de Assinatura: 22/02/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, CLEUZA CAVALCANTE DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, e CAROLINE GONÇALVES - Presidente da Casa Lar São Geraldo.

Materia enviada por Laís Barros de Souza

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 640/2022

"Fixa reajuste zero para as taxas municipais e planta genérica de valores para fins de langamento de IPTU no Município de Juti, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Exclusivamente para o exercício fiscal de 2022, não serão aplicados os fatores de correção para cobrança das taxas previstas no artigo 174 do Código Tributário Municipal, assim como, para correção da planta genérica de valores para fins de langamento do IPTU 2022, conforme previsão do artigo 91 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O reajuste zero previsto neste artigo encampa apenas os tributos e taxas cujo fato gerador ocorra no ano de 2022, não se aplicando aos débitos fiscais em atraso ou inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE

FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Materia enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 639/2022

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal."